



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa
Tel: +351 218 423 502 | Fax: +351 218 410 612
AFS: LPPTYAYI | E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º 04/2022

DATA: 05 de abril de 2022

ASSUNTO: Comunicação de fundo e gravação do ambiente sonoro nos órgãos de informação de voo de aeródromo (AFIS) - Requisito ATS.OR.460 – Regulamento de Execução (UE) 2017/373, da Comissão, de 1 de março de 2017

1. INTRODUÇÃO

O Regulamento de Execução (UE) 2020/469 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2020, introduziu alterações ao Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março de 2017, que estabelece requisitos comuns para os prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea (ATM/ANS) e de outras funções de rede da gestão do tráfego aéreo e respetiva supervisão.

No que concerne especificamente aos requisitos aplicáveis aos prestadores de serviços de tráfego aéreo, com a alteração operada pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/469 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2020, o Anexo IV (Parte-ATS) do Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março de 2017, vem estabelecer, entre outros, um requisito relativo à gravação da comunicação de fundo e ambiente sonoro, em órgãos dos serviços de tráfego aéreo (ATS).

O requisito em causa, previsto na alínea a) da norma ATS.OR.460 da Secção 4 do Anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de

março de 2017, relativa à comunicação de fundo e gravação do ambiente sonoro, é aplicável aos prestadores de serviços de tráfego desde 27 de janeiro de 2022 (nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento de Execução (UE) 2020/469 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2020), caso não exista disposição em contrário da autoridade competente (que, no caso, é a ANAC, atento o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 4.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março), tendo, naturalmente, em conta a orientação do legislador da União Europeia, a natureza do serviço em apreço e a segurança operacional.

2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) destina-se a divulgar a decisão da ANAC relativamente à implementação do disposto na norma ATS.OR.460 da Secção 4 do Anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março de 2017.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA aplica-se a todos os prestadores de serviços de informação de voo de aeródromo (AFIS) detentores de um certificado restrito emitido pela ANAC, nos termos do n.º 2 da alínea b) da norma ATM/ANS.OR.A.010 da Subparte A do Anexo III (Parte ATM/ANS.OR) do Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março de 2017.

4. DESCRIÇÃO

Tendo presente o disposto na alínea a) da norma ATS.OR.460 da Secção 4 do Anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março de 2017, relativa à comunicação de fundo e gravação do ambiente sonoro, é decidido o seguinte:

- O disposto na referida norma legal não é aplicável às posições de trabalho dos funcionários AFIS dos prestadores de serviços de tráfego aéreo que prestam serviços de informação de voo em aeródromos, desde que operem regularmente não mais do que uma posição de trabalho, em qualquer aeródromo.

5. REFERÊNCIAS

- Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março de 2017.
- Regulamento de Execução (UE) 2020/469 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2020.

6. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

= FIM DA CIRCULAR =

O Vogal do Conselho Administração

Duarte Silva